



Conselho da Justiça Federal

Revogada pela [Resolução nº 70, de 26/08/2009](#)

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

~~Dispõe sobre a compensação por juízes federais e juízes federais substitutos dos plantões trabalhados no recesso previsto no art. 62, inciso I, da [Lei nº 5.010/1966](#).~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2001160560, na sessão realizada em 28 de setembro de 2006, resolve:~~

~~Art. 1º Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos que cumprirem plantão na sede da seção ou subseção judiciária, durante o recesso previsto no art. 62, inciso I, da [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), terão direito a compensar os dias trabalhados, desde que tenham atuado de forma ininterrupta no período.~~

~~Art. 2º A compensação ficará sempre condicionada ao interesse do serviço e o período de sua fruição será fixado pelo Corregedor Geral a que estiver vinculado o Juiz.~~

~~Art. 3º O início e o término da compensação serão comunicados à Corregedoria respectiva, com a indicação expressa do exercício, do período, ou dos dias a que se refere, para efeito de anotação, não podendo o juiz, em qualquer caso, acumulá-la por mais de um exercício ou gozá-la, quando acumulada, conjuntamente com os períodos relativos às férias regulamentares.~~

~~Art. 4º Nos demais dias em que não ocorrer expediente forense, não haverá compensação, cabendo às respectivas Corregedorias disciplinar os plantões nesses dias.~~

~~Art. 5º As escalas de plantões aprovadas pelas respectivas Corregedorias deverão ser amplamente divulgadas, inclusive por meio eletrônico.~~

~~Art. 6º Os Tribunais Regionais Federais expedirão normas complementares à presente Resolução.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º Revoga-se a [Resolução nº 218, de 10 de abril de 2000](#) e demais disposições em contrário.~~

~~PUBLIQUE SE. REGISTRE SE. CUMPRA SE~~

~~Ministro BARROS MONTEIRO
Presidente~~